C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

EDITAL

PROCESSO N° 018/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE N° 006/2026

PREÂMBULO:
TIPO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO COM ADESÃO AO PREÇO DE REFERÊNCIA.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: DRACENA; IRAPURU; JUNQUEIRÓPOLIS; NOVA GUATAPORANGA; OURO VERDE; PACAEMBU; PANORAMA; PAULICÉIA; SANTA MERCEDES; SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO; TUPI PAULISTA; E OUTROS QUE EVENTUALMENTE INGRESSAREM NO CISNAP; E O PRÓPRIO CISNAP.
LOCAL: RUA MONTE CASTELO, Nº 1868, CENTRO, NA CIDADE DE DRACENA/SP – CEP: 17910-082.
LINK DO CREDENCIAMENTO: <*https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap*> *ou* <*https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php*>
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA – **CATETERISMO CARDÍACO, ANGIOPLASTIA** E CONGÊNERES, NA ÁREA DA CARDIOLOGIA EM BENEFÍCIO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AO PRÓPRIO CISNAP, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO CONSTANTE EM TABELA E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 MESES A PARTIR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2026.
REGULAMENTAÇÃO:https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta?tipo=2

O **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, torna público que se acha aberta nesta unidade, o Edital de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – **Cateterismo Cardíaco, Angioplastia** e congêneres, na área da Cardiologia em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

Os interessados deverão acessar o link **<*https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap*>** ***ou*** **<*https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php*>**, onde poderão se cadastrar no Credenciamento através do "Cadastro Eletrônico de Credenciamento", a ser realizado pelo Sistema do *Iconsórcio*, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto-Lei nº 2.848/1940 quanto aos crimes, e observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de inexigibilidade de licitação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia

Intervencionista – **Cateterismo Cardíaco, Angioplastia** e congêneres, na área da Cardiologia em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas comprovadamente do ramo correlacionadoao objeto deste certame, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste, e que mantenham em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação laboral.

2.2. Conforme disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, terão preferência, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

2.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3. Suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[1].

2.3.4. Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento ainda, pessoas jurídicas cujo quadro societário e/ou quadro de prestadores seja composto por servidores ativos do CISNAP ou de algum dos municípios consorciados, no município ou órgão que o prestador seja servidor ativo.

3. DA PROPOSTA

3.1. Os interessados poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro

Eletrônico de Credenciamento", a ser realizado pelo Sistema do Iconsórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local e no site do CISNAP.

3.2. O Credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema iConsórcio, com acesso pela rede mundial de computadores, conforme Manual de Utilização do Sistema iConsórcio, disponibilizado no site oficial do CISNAP.

3.3. Somente será aceito para avaliação, o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no Edital, inseridas no Sistema iConsórcio.

3.4. A proposta de pessoa jurídica deverá conter:

a) Qualificação da empresa com as informações referente à razão social, número no CNPJ,Endereço Completo, Endereço de E-Mail, número de telefone/celular para contato e identificação do representante legal da empresa.

b) Dados bancários da empresa.

c) Municípios consorciados de interesse para os quais deseja ofertar os serviços.

d) Serviços ofertados pela empresa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

e) Se possui no quadro de prestadores de serviço ou quadro societário, servidor público e/ou afins de Município Consorciado ou próprio CISNAP, ficando ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Será considerada habilitada no **CREDENCIAMENTO** as pessoas jurídicas que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, for habilitada pelo Agente de Contratação, mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297 e 299, do Código Penal.

4.3. O CISNAP poderá, a qualquer tempo, requerer do interessado que apresente os originais dos documentos juntados nos autos de procedimento eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como checar a veracidade das certidões e documentos

apresentados.

4.4. Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

4.5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.5.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.5.2. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda** Estadual (Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

4.5.3. Documentos de qualificação TCE-SP:

a) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5.4. Documentos de qualificação técnica:

a) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município

b) Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal em nome do proponente.

c) Certificado de Inscrição e Regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe;

d) Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES;

e) Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade.

f) Declaração informando a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe.

g) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital (conforme modelo do **Anexo VII**);

4.5.5. Demais documentos de habilitação:

a) Proposta de credenciamento (conforme modelo do **Anexo III**);

b) Declaração de parentesco (conforme modelo do **Anexo IV**);

c) Declaração Unificada (conforme modelo do **Anexo VI**)

4.6. Os documentos necessários à habilitação serão apresentados via Sistema iConsórcio, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

4.7. Em caso de não atendimento ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o Credenciado ao indeferimento do pedido de Credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento dos serviços.

4.8. A documentação incompleta e/ou em desacordo com o Edital implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado, das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

4.9. O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a

documentação necessárias e adequada, nos moldes da Plataforma iConsórcio, não sendo permitida a juntada de documentos após o protocolo do pedido de inscrição.

4.10. O Credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicados no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária a tanto.

4.11. O CISNAP poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente, em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cautelarmente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

4.12. A relação de profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado mediante requerimento, via Sistema iConsórcio, com a informação da inclusão, redução, ou substituição de profissionais, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no Edital, em caso de inclusão de novo profissional.

5. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

5.1. O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do CISNAP, que poderá contratar empresa terceirizada à qual competirá:

a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;

c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do CISNAP.

5.2 O CISNAP verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelas empresas interessadas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O Cadastro dos interessados ao Credeciamento ficará aberto enquanto perdurar o prazo do Edital (30 de Novembro de 2026 à 29 de Novembro de 2027), a partir de 03 de Novembro de 2026.

6.2. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada **inabilitada** para assinar o Termo de Adesão de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

6.3. A vigência do presente Edital de Chamamento Público tem início no dia 30 de Novembro de 2026, com duração de 12 (doze) meses.

7. DA ADESÃO

7.1. Os serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, mediante assinatura de Termo de Adesão, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

7.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser aditado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CISNAP.

7.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8. DO PREÇO

8.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência – Anexo II**, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

9. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, mediante autorização do Município solicitante;

9.2. Manter o Sistema iConsórcio com as informações pertinentes ao agendamento do serviço, bem como ao seu faturamento;

9.3. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

9.4. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

9.5. Realizar, a qualquer tempo, supervisões e auditorias assistenciais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

9.6. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital,seus anexos e no contrato;

9.7. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

9.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

9.9. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela pessoa jurídica de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

10. DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1 A Credenciada, tem dever de obedecer às disposições legais e normas descritas no Edital e seus anexos.

10.2 Prestar atendimento especializado em cardiologia intervencionista.

10.3 Informar imediatamente a CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a

CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.

10.4 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados.

10.5 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando ao CISNAP, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.

10.6 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

10.7 Promover a qualificação de suas equipes profissionais.

10.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito,mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

10.9 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados.

10.10 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

10.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.

10.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.13 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

10.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

10.15 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos.

10.16 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

10.17 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

10.18 Enviar, mensalmente, até o décimo dia de cada mês subsequente a prestação do serviço, junto à Plataforma iConsórcio, Relatório da prestação de serviços, contendo nome

completo do paciente, código SUS e nome do procedimento realizado, a data da realização do atendimento e o profissional responsável pelo atendimento, para fins de autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, e posterior faturamento.

10.19 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.

10.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

10.21 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venhama apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento.

10.22 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.

10.23 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

10.24 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatoriais e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma claraе precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente.

10.25 Cumprir a Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

10.26 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório

e da ampla defesa.

11. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da contratada.

11.2. Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002 e ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306;

11.3. Todos os custos e responsabilidades com deslocamento dos pacientes será por conta do Município Contratante, que se compromete a cumprir com os prazos estabelecidos pelo estabelecimento contratado;

11.4. A(s) proponente(s) não poderá (ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

11.5. Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.

11.6. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

11.7. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

11.8. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

11.9. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para o CISNAP ou aos Municípios Consorciados.

11.10. As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

11.11. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

11.12. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades

Técnicas especializadas com reconhecido de âmbito nacional e gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

11.13. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente as informações referentes aos indicadores: confirmação do atendimento; disponibilização das agendas E reagendamento de usuários.

11.14. Os atendimentos devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando um número máximo de pacientes por dia de atendimento, de acordo com as informações prestadas junto a Plataforma iConsórcio.

11.15. Em caso de não cumprimento da oferta contratada em virtude de não ser possível o atendimento ao usuário, o prestador deverá comunicar imediatamente e solicitar prazo para a regularização da situação à Secretaria de Saúde Consorciada, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

11.16. Obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico;

11.17. A credenciada não possuirá vínculo trabalhista com a Administração Pública, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário;

11.18. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.19. Toda as prestação de serviços utilizada pelos Municípios Consorciados será requerida através do Sistema iConsórcio, bem como será posteriormente informada por estes na mesma plataforma pra fins de faturamento.

11.20. A competência para faturamento das guias de autorização será sempre do primeiro ao ultimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

11.21. O Credenciado acompanhará no Sistema iConsórcio o relatório de produção/execução mensal, que deverão ser aprovados pelos responsáveis pelas emissões nos Municípios Consorciados Solicitantes, o que ocorrerá via Sistema através

do Menu “Gerenciar Faturamento”.

11.22. O CISNAP, através do Sistema iConsórcio, realizará a conferência final da documentação, que, estando em ordem realizará faturamento dos serviços prestados da respectiva competência.

12. DO PRAZO

12.1. O Termo de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, contados a partir de 30 de Novembro de 2026.

12.2. O Termo de Adesão será assinado de forma digital, através de mecanismo disponiblizado pelo Sistema iConsórcio, tendo validade entre as partes a partir de sua assinatura e durante seu período de vigência.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Para recebimento pelos serviços prestados, mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

a) Planilha/Relatório correspondente ao período;

b) Serviços efetivamente prestados;

c) Encaminhamento dos relatórios devidamente assinados pelo responsável da empresa credenciada ao CISNAP;

d) Os credenciados detém a pré-agenda e possui acesso aos lançamentos de produção através do login pelo sistema “Iconsórcio” no qual poderá verificar possíveis inconsistência de lançamento;

e) Após a conferência e validação dos documentos, realizados pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, Ofício de Faturamento e cópia relatório para dar entrada em seu sistema Contábil;

f) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do Mês subsequente à prestação do serviço, para que haja a emissão da Nota Fiscal.

13.2 O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

13.3 O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

13.4 Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

13.5 Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

14 DO REAJUSTE

14.1 O valor pago por procedimento, consulta e outros fixado no Termo de Referência do presente credenciamento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quanto ao equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021 e autorizado pelo CISNAP, através de apostilamento.

15 DA RESCISÃO

15.1 O presente credenciamento poderá ser extinto pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a extinção ser determinada:

a) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 Permanecem garantidos os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 115, da Lei Federal 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

16 DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5°, da Lei n°12.846/13.

16.1.2. Além do dever de ressarcir a CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ou multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, a qual será diretamente descontada do valor presente na Nota Fiscal;

III – Impedimento do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta

grave

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

16.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (artigo 156, §9° da Lei n°14.133/2021);

16.1.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/2021);

16.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei 14.133/2021);

16.1.6. Se a multa for aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, presente em sede de Nota Fiscal, além da perda total desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

16.1.7. Previamente ao encaminhamento á cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da lei n°14.133/2021, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1°, da lei n°14.133/2021):

a) A natureza da gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na lei n°14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos a lei n°12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

16.1.11. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesse contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei n° 14.133/2021).

16.1.12. O CREDENCIANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos a sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei n°14.133/2021).

16.1.13. As sanções de impedimentos de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n°14.133/2021.

16.1.14. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

16.2. A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

16.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal será também promovida representação à Diretoria Jurídica do CISNAP, para a adoção das medidas legais

pertinentes.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CREDENCIANTE, através de Processo Administrativo.

17 .DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorciados.

18 . DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal n°14.133/2021.

19. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 As partes tratarão os dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis de saúde, estritamente para as finalidades de regulação, autorização, execução, auditoria, faturamento e cumprimento de obrigações legais relacionadas aos serviços, observando a Lei nº 13.709/2018 e as normas de sigilo profissional e prontuário. Cada parte adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, limitará o acesso a pessoas autorizadas, comunicará incidentes relevantes sem demora injustificada e observará os prazos legais de guarda documental. O término do ajuste não autoriza a eliminação de registros cuja conservação seja exigida por lei.

19.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei n° 13.709/2018 as quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3 A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

19.4 Encerrada a vigência do credenciamento ou após a satisfação da finalidade da pretendida, a CREDENCIANTE interromperá o tratamento dos dados pessoais

disponibilizados pelo contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

19.5 A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir a total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo contratante para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.6 A CREDENCIADA fica obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento de dados compartilhados pelo contratante.

19.7 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

20.2 O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

20.3 No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Presidente do CISNAP, motivando a manutenção da decisão;

20.4 O Presidente do CISNAP, em última instância administrativa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

20.5 Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial, nos seguintes locais e meios:

a) Na sede do CISNAP, localizado na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, no site oficial do CISNAP: <*https://www.cisnap.sp.gov.br*>, ou através do e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br.

20.6. Na plataforma iConsórcio, presente no link < **<*https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap*>** ***ou*** **<*https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php)*>**Para maiores informações entrar em contato com:

a) Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – Telefone/WhatsApp (18) 3821-3266 .

20.7. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21 DAS PARTES INTEGRANTES

21.1 Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III –PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

Dracena/SP, 03 de Novembro de 2026.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Executiva do CISNAP

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres, na área da Cardiologia aos Municípios Consorciados e CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência.

1. Introdução

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa analisar a viabilidade e os requisitos da contratação de Pessoas Jurídicas para atender as necessidades básicas dos municípios consorciados no que tange à Saúde Pública e as demais áreas de atuação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece o regramento legal para as licitações e contratos administrativos.

É importante ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, dispõe sobre a facilitação da contratação de entidades privadas, conforme preceitua o artigo 197, da Constituição Federal de 1988:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Disposição essa, que permite que os serviços possam ser oferecidos de maneira indireta pela Administração Pública, sem que o serviço seja diretamente disponibilizado por estrutura pública, o que gerariam gastos absurdos para o Poder Público, dessa forma viabilizando por meio de políticas econômicas a possibilidade de contratação dos serviços por meio de “terceirização”.

2. Informações Básicas

O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP

fora criado no ano de 1998, com o nome de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Paulista, tendo como natureza jurídica de direito privado, a finalidade de fomentar serviços em saúde aos seus Municípios membros, que a época eram: Dracena, Junqueirópolis, Irapuru, Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.

Com a publicização do CISNAP, ocorrida em 1º de Janeiro de 2018, diversas modificações ocorreram na estrutura física da Secretaria Executiva, inclusive tendo sido dada ênfase na correção de diversas irregularidades apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente no que tange o preenchimento do quadro de pessoal.

Pois bem, importante destacar que desde a publicização do CISNAP em 1º de Janeiro de 2018, houve um exponencial aumento de sua atuação frente aos seus Municípios Consorciados, sendo este atualmente figura importante, de respeito e de destaque, principalmente na área da saúde de nossa região da Nova Alta Paulista.

Com isso, diversas ferramentas de gestão associadas foram oferecidas aos Municípios Membros do CISNAP, a contratação de empresas por meio de Chamamento Público para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista, sendo o Cateterismo Cardíaco, Angioplastia, demonstra-se viável, de modo a melhor atender a demanda dos municípios e garantir o atendimento universal e igualitário que a Constituição Federal determina sobre a Saúde.

O presente pedido justifica-se pela necessidade de atendimento de qualidade à comunidade, reconhecendo a necessidade de reforçar a gestão associada ao serviço público, essa iniciativa visa atender à crescente demanda dos municípios que buscam serviços, visando desafogar as filas de espera oriundas do Governo do Estado (AME), fazendo com que os municípios se responsabilizem por parte dessa demanda reprimida.

Devido as filas para o atendimento dos procedimentos de angioplastia e cateterismo, para assegurar um atendimento de qualidade e que visa suprir a demanda excedente tiveram os municípios como solução a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços médicos demandados para suprimir a carência dos municípios para a redução da fila do Governo do Estado (AME).

Nesse sentido, os serviços compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana e a saúde. O CISNAP nada mais é do que o braço direito dos municípios, posto que é órgão gerenciador e que visa trazer maior

economicidade ao interesse público, já que a maior quantidade na contratação dos serviços acaba por trazer vantagem em momento oportuno da contratação, já que os valores serão fixados por meio do procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento.

Destaque-se que o presente serviço de diagnóstico auxiliar já vem sendo prestado pelo CISNAP, através de editais de Chamamento Público para Credenciamento, em anos anteriores, não fazendo sentido que se interrompa algo que vem atendendo corretamente a demanda reprimida dos Municípios Consorciados, auxiliando sobremaneira em suas filas de atendimento do Estado de São Paulo.

3. Suporte Legal

Conforme definido no Art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência.

A contratação por meio do Chamamento Público para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade de Cateterismo Cardíaco, Angioplastia, tem como melhor modalidade para sua contratação, o procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento, conforme previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal n°14.133/2021, por permitir uma maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a toda e qualquer empresa que tenham interesse em prestar serviços e compor a demanda por essa especialidade.

Na área da saúde o SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, garantindo atendimento integral, universal e gratuito para todos desde 1988. A gestão ocorre em níveis nacional, estadual e municipal, com parceria entre Ministério, Estados e Municípios.

A União coordena a saúde de alta complexidade, enquanto os Estados criam políticas locais, coordenam suas redes e gerenciam serviços de média e alta complexidade. Os municípios garantem atenção básica e serviços locais de maneira subsidiária e solidária, colaborando com políticas nacionais e estaduais.

A contratação dos Serviços justifica-se diante da necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços na área da cardiologia intervencionista, para atendimento das demandas de urgência, emergência, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos pacientes que utilizarão dos serviços, objeto do Edital de Credenciamento, posto que é de conhecimento geral que o Estado não tem

capacidade de garantir o atendimento de toda a sua demanda de média e alta complexidade, cabendo muitas vezes aos Municípios abraçarem parte da demanda reprimida destes atendimentos, como no caso deste Edital.

Tal modelo de contratação, tem maior viabilidade, em função da melhor exequibilidade econômica demonstrada por estudos comparativos. A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Desse modo a contratação, servirá para garantir os direitos fundamentais da Constituição Federal, sendo esses essenciais para a dignidade da pessoa humana, e por fim, para a vida.

4. Descrição da Necessidade de Contratação

O CISNAP é um Consórcio Público Intermunicipal, com natureza da Autarquia, de caráter multifinalitário, que visa à prestação de serviço essencial para os seus Municípios Consorciados, diante da suma importância do trabalho prestado, o CISNAP vem através de Edital de Credenciamento, tendo o objeto deste termo de referência fundamentação no art. 78, inciso I da Lei Federal n°14.133/2021, a contratação de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados. Dessa maneira, a contratação garantirá maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, diante do auxílio do diagnóstico.

Portanto, demonstra-se imprescindível para a administração e principalmente para os Municípios consorciados a abertura do processo de credenciamento, de modo a dar continuidade ao serviço, para melhoria da gestão da saúde e o desafogamento da demanda excedente das filas de atendimento para os procedimentos de angioplastia e cateterismo, para assegurar um atendimento de qualidade e redução da fila do Governo do Estado (AME), garantindo a eficiência do sistema e sobrestado, a saúde de uma maneira eficiente e igualitária.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações.

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, já que é serviço de caráter contínuo prestado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP aos municípios consorciados.

6. Especificação Técnica e Estimativa de quantidade.

Considerando que o serviço requerido não possui caráter pontual,

entende-se pelo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, uma vez que a demanda advém de necessidade contínua na prestação dos serviços constantes em Termo de Referência, dos municípios consorciados, consoante a obrigatoriedade no oferecimento dos serviços essenciais a dignidade da pessoa humana, como um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.

As contratações se dão por meio do processo de credenciamento, após aprovação de documentação de habilitação, portanto, serão consideradas habilitadas no credenciamento, as pessoas jurídicas que, tendo o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, forem habilitadas pelo Agente de Contratação do CISNAP.

As empresas devem atender as especificações técnicas do edital e manter profissional competente e inscrito no respectivo órgão de classe. No que tange a distribuição dos serviços, nenhuma empresa será beneficiada, a não ser as que a lei determinar, como prevê o artigo 199, §1° da Constituição Federal de 1988:

> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
>
> § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Além disso, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n°2567/2016, também dispôs sobre a participação complementar na iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços, onde estabelece:

> Art. 3º (...)
>
> § 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.
> § 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

Consoante ao crescimento populacional há possibilidade de um aumento exponencial no número de procedimentos e a contratação na modalidade “credenciamento” se faz viável, visto que os valores estão previamente fixados, valores esses praticados na região e valores que podem ser adquiridos pelos municípios consorciados e fornecidos pelos credenciados sem que haja prejuízo na qualidade dos serviços prestados à população.

7. Demonstrativos dos Resultados Pretendidos.

Por meio do descrito, visa-se o atendimento à demanda do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, mas, essencialmente o atendimento a demanda dos municípios consorciados, consoante à obrigatoriedade no fornecimento pelos municípios desses serviços essenciais, de modo a suavizar a demanda reprimida pelo Estado.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.
- Serviço de Diagnóstico preventivo essencial aos Munícipes.

8. Requisitos da Contratação.

A contratação pretendida será realizada mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 79 do mesmo diploma legal e da Resolução nº 005/2024 do CISNAP.

No caso em análise, o credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas.

A adoção dessa sistemática decorre da possibilidade de existência de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, não havendo interesse da Administração em restringir a prestação dos serviços a um único contratado. Ao contrário, a ampliação do número de prestadores credenciados contribui para o atendimento da demanda dos Municípios consorciados e do próprio CISNAP, proporcionando maior disponibilidade, flexibilidade e capacidade de atendimento.

A contratação direta decorrente do credenciamento encontra fundamento

no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que contempla as hipóteses de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, em conjunto com o art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal.

No âmbito do CISNAP, o procedimento encontra-se igualmente regulamentado pela Resolução nº 005/2024, cujo art. 9º estabelece que, do credenciamento, deverá decorrer a contratação mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser formalizada por contrato de prestação de serviços ou processada mediante sistema de registro de preços.

A sistemática adotada pressupõe a padronização das condições de contratação, especialmente quanto aos requisitos de habilitação, condições de execução, critérios de atendimento e valores estabelecidos pela Administração, de modo que todos os interessados que atendam às exigências previstas no instrumento convocatório possam ser credenciados, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos.

Considerando a possibilidade de coexistência de múltiplos prestadores credenciados, a distribuição das solicitações deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e transparência na alocação da demanda. A definição da sistemática de rotatividade, convocação ou distribuição dos serviços ficará condicionada à regulamentação e às necessidades específicas de cada Município consorciado, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo CISNAP no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de contratação. Caberá, assim, a cada Município, conforme sua organização administrativa, demanda e peculiaridades locais, estabelecer a forma de acionamento dos credenciados, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e continuidade da prestação dos serviços.

Nesse sentido, a Resolução nº 005/2024 do CISNAP estabelece que a Administração deverá definir no edital de chamamento público o valor da contratação do serviço ou bem, o qual será o mesmo para todos os credenciados, afastando o caráter de exclusividade e assegurando tratamento isonômico entre os interessados.

Assim, constituem requisitos essenciais para o presente credenciamento:

a) atendimento integral às condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

b) comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, quando exigível, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório;

c) demonstração de que o interessado possui ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;

d) comprovação da capacidade técnica necessária à adequada execução dos serviços,

mediante a documentação definida no edital, quando aplicável;

e) aceitação das condições padronizadas estabelecidas pela Administração, inclusive quanto aos valores, forma de execução, prazos e demais obrigações;

f) inexistência das situações que impeçam a participação ou contratação com a Administração Pública;

g) manutenção das condições de habilitação e dos demais requisitos exigidos durante todo o período de credenciamento e de eventual contratação.

O credenciamento não implica, por si só, a obrigação de contratação por parte do CISNAP ou dos Municípios consorciados, constituindo-se como condição para que o interessado, uma vez habilitado e credenciado, possa ser convocado para a prestação dos serviços, conforme a necessidade administrativa e os critérios estabelecidos no edital.

A sistemática também não estabelece exclusividade entre a Administração e qualquer credenciado, permitindo a existência simultânea de diversos prestadores aptos à execução do objeto. Dessa forma, quanto maior o número de interessados que atendam às condições estabelecidas, maior será a capacidade de atendimento da demanda administrativa, preservadas a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a padronização das condições de contratação.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições estabelecidas no edital, no instrumento de contratação e nas solicitações realizadas pelos Municípios consorciados ou pelo próprio CISNAP, conforme a demanda existente e os critérios de distribuição e convocação definidos pela Administração.

A contratada não poderá cobrar dos Municípios consorciados, do CISNAP ou de quaisquer usuários dos serviços valores adicionais aos estabelecidos no instrumento convocatório e na respectiva contratação, a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.

Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela utilização e gestão de seu pessoal e dos meios necessários à execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, não podendo tais obrigações ser transferidas ao CISNAP ou aos Municípios consorciados.

A prestação dos serviços pelos credenciados não gerará vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou prestadores e o CISNAP ou os Municípios consorciados, devendo a execução observar as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de contratação.

9. Levantamento de Mercado.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, será realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A forma de precificação (Levantamento de Mercado) atenderá as formas do artigo 23 da Lei Federal n°14.133/2021, a fim de garantir com que sejam utilizados meios suficientes para compor a “cesta de preços” conforme exigência da legislação.

A adoção do Credenciamento para a contratação do serviço demonstra-se a mais adequada em razão da possibilidade de convocação das especialidades necessárias para que as empresas, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. Necessita-se das contratações frequentes haja vista a necessidade na utilização dos serviços pelos municípios, por determinação legal da Constituição Federal ao garantir os referidos serviços como um dos preceitos fundamentais a dignidade da pessoa humana, já que estes respondem de maneira solidária junto as entidades de maior patamar administrativo, devendo essas garantir como “prevenção primária” antes de chegar aos estados ou entidade da União, que deveriam receber os casos de maior complexidade.

10. Quantitativos Estimados

Para qualificação dos quantitativos, utilizamos a pesquisa feita por cada município consorciado que tiveram interesse para a utilização dos serviços oferecido.

Consoante as exigências da nova lei de licitações (Lei Federal n° 14.133/2021), o quantitativo vem para atender ao princípio do planejamento, bem como o princípio da economicidade.

Conforme exigência do artigo 18, §1°, inciso IV da Lei Federal n°14.133/2021, segue a quantidade solicitada por município de serviços conforme declaração dos municípios acerca da utilização pelo período de 12 meses.

ITEM	1	2	3	4
DESCRIÇÃO	CATETERISMO CARDÍACO	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 1 STENT FARMACOLÓGICO	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 2 STENT FARMACOLÓGICO	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 3 STENT FARMACOLÓGICO
IRAPURU	10	10	10	10
SÃO JOÃO DO PAU D’ALHO	50	10	10	10
PACAEMBU	0	5	5	5

PAULICEIA	36	36	36	36
TUPI PAULISTA	20	2	2	2
DRACENA	80	20	20	20
SANTA MERCEDES	30	10	10	10
PANORAMA	15	15	15	15
NOVA GUATAPORANGA	12	6	6	6
OURO VERDE	24	12	12	12
JUNQUEIRÓPOLIS	15	15	15	15
TOTAL	**292**	**141**	**141**	**141**

Dessa forma, ficam garantidos aos municípios a utilização dos serviços, além da garantia de que serão efetivamente gerenciados, cumprindo o CISNAP, com seu dever de órgão gerenciador.

11. Descrição da Solução.

Contudo, o intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela administração, e o desafogamento do excedente as filas de atendimento do Governo do Estado (AME), o número de participantes em prol do interesse público, dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possível a necessidade dos municípios consorciados.

Considerando que o município não dispõe quadro profissional, nem técnico da especificação objeto do edital de credenciamento, é imprescindível a abertura do processo de credenciamento a fim de promover a prestação deste serviço por meio equipe técnica competente, para atender as demandas assistenciais necessárias, sendo apenas as filas de atendimento do Governo do Estado (AME) muitas vezes insuficientes, para a demanda demonstrada pela Secretaria de Saúde de cada município, necessitando de complementação por meio da necessidade de intervenção do Município, que se utiliza do credenciamento disponibilizado pelo CISNAP.

12. Resultados Pretendidos.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que,

por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

Os resultados a serem alcançados com a contratação reduziria o tempo de espera nas filas para atendimento, melhoria no atendimento, com as especialidades os diagnósticos serão mais precisos, tratando a causa de maneira mais caracterizada e, consequentemente, tratamentos mais efetivos, além da ampliação de oferta de serviços especializados na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados ou as quota disponibilizadas não atendiam a real demanda, reduzindo até os gastos com a locomoção dos municípios para os municípios consorciados, deste modo, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população.

Razão pela qual está administração opta pela formação de um credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

13. Dos Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal n°14.133/2021.

14. Da Proteção de Dados

Serão respeitados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei n°13.709/2018).

15. Declaração de Viabilidade.

O presente estudo preliminar e a experiência empírica anterior realizada

evidenciaram o Credenciamento de profissionais, se mostra a mais eficiente e econômica ao CISNAP e vantajosa principalmente aos municípios Consorciados, haja vista, que trará maior segurança jurídica para a contratação dos serviços.

A adoção de tal procedimento trouxe maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da entidade contratada.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto o Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres, na área da Cardiologia aos Municípios Consorciados e CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade.

GABRIEL APARECIDO CAQUETI FERNANDES
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 018/2026

DO OBJETO:

Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – **Cateterismo Cardíaco, Angioplastia** e congêneres, na área da Cardiologia aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO POR PROCEDIMENTO (R$)
01	CATETERISMO CARDÍACO	R$1.885,00
02	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 1 STENT FARMACOLÓGICO	R$11.115,00
03	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 2 STENT FARMACOLÓGICO	R$13.762,30
04	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 3 STENT FARMACOLÓGICO	R$17.332,60

1. DEMANDA DE QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

	1	2	3	4
DESCRIÇÃO	CATETERISMO CARDÍACO	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 1 STENT FARMACOLÓGICO	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 2 STENT FARMACOLÓGICO	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 3 STENT FARMACOLÓGICO
IRAPURU	10	10	10	10

SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	50	10	10	10
PACAEMBU	0	5	5	5
PAULICEIA	36	36	36	36
TUPI PAULISTA	20	2	2	2
DRACENA	80	20	20	20
SANTA MERCEDES	30	10	10	10
PANORAMA	15	15	15	15
NOVA GUATAPORANGA	12	6	6	6
OURO VERDE	24	12	12	12
JUNQUEIRÓPOLIS	15	15	15	15
TOTAL	292	141	141	141

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços especializados de diagnóstico e tratamento de média e alta complexidade na área de Cardiologia Intervencionista, especialmente os procedimentos de cateterismo cardíaco e angioplastia, constituem serviços essenciais à assistência à saúde, diretamente relacionados à preservação da vida e à garantia da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, compete ao Poder Público assegurar condições adequadas para o acesso da população aos serviços de saúde, valendo-se dos instrumentos legais disponíveis para viabilizar sua prestação de forma contínua, eficiente e adequada à demanda existente.

O CISNAP, enquanto consórcio público constituído para a atuação conjunta dos Municípios consorciados, tem como finalidade promover soluções compartilhadas e ampliar a capacidade de atendimento das demandas de interesse comum. Nesse sentido, a presente contratação busca conferir tratamento prioritário às necessidades dos Municípios consorciados, proporcionando aos usuários do Sistema Único de Saúde acesso adequado e tempestivo aos serviços especializados de Cardiologia Intervencionista.

A necessidade da contratação decorre, sobretudo, da existência de demanda reprimida e das limitações da oferta atualmente disponibilizada pela rede pública de saúde, inclusive em razão da insuficiência de vagas e da formação de filas de espera para a realização dos procedimentos. O credenciamento pretendido visa, portanto, ampliar a oferta de serviços especializados e contribuir para a redução do tempo de espera dos pacientes, permitindo que parte dessa demanda seja absorvida

pelos Municípios, mediante a atuação conjunta e organizada por intermédio do CISNAP.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando a necessidade de disponibilização de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, sem exclusividade e de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelos Municípios consorciados. Trata-se de solução que permite ampliar a rede de prestadores disponíveis e conferir maior flexibilidade à Administração para o atendimento das necessidades de saúde, especialmente diante da impossibilidade de se estabelecer, por meio de uma contratação competitiva convencional, uma relação de exclusividade que contemple adequadamente a dinâmica e a variabilidade da demanda.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como mecanismo compatível com a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem as condições previamente definidas, permitindo a ampliação da capacidade de atendimento e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços. A solução também se mostra alinhada aos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A atuação por meio do consórcio público também proporciona ganhos de eficiência e economicidade, na medida em que possibilita a organização conjunta das demandas dos Municípios consorciados, ampliando o universo de serviços e prestadores disponíveis. Dessa forma, Municípios com menor demanda individual podem se beneficiar da estrutura compartilhada, aproveitando a capacidade de contratação e de atendimento decorrente da atuação conjunta dos entes consorciados, sem a necessidade de que cada Município desenvolva, isoladamente, estrutura administrativa e procedimentos próprios para a disponibilização dos serviços.

A contratação mostra-se, ainda, diretamente relacionada ao dever constitucional de assegurar o direito à saúde e à proteção da vida e da dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 196 e 197:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

> doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Dessa forma, diante do dever constitucional atribuído ao Poder Público de assegurar o acesso às ações e aos serviços de saúde, os Municípios devem buscar soluções juridicamente adequadas e administrativamente eficientes para atender às necessidades da população, especialmente quando identificadas limitações na oferta dos serviços pela rede pública.

Nesse cenário, considerando a relevância dos procedimentos de Cardiologia Intervencionista, a existência de demanda reprimida, a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados e os benefícios decorrentes da atuação conjunta dos Municípios por intermédio do CISNAP, evidencia-se a necessidade de contratação de prestadores especializados para a execução dos serviços de diagnóstico e tratamento objeto deste procedimento.

Diante de todo o exposto, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de ampliação da rede de atendimento, a possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores e a busca pela solução mais eficiente e adequada ao interesse público, conclui-se pela pertinência da adoção do credenciamento, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e requisitos estabelecidos no respectivo instrumento convocatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de diagnóstico e tratamento em média e alta complexidade na área de Cardiologia Intervencionista, compreendendo, especialmente, procedimentos de cateterismo cardíaco, angioplastia intervencionista e demais procedimentos correlatos previstos no instrumento de contratação.

A solução foi estruturada de modo a possibilitar a ampliação da oferta de serviços especializados aos Municípios consorciados e ao próprio CISNAP, permitindo o atendimento das demandas conforme a necessidade efetivamente apresentada, sem estabelecimento de exclusividade entre a Administração e os prestadores credenciados.

Considerando a natureza essencial dos serviços e a necessidade de assegurar atendimento adequado e tempestivo aos usuários, o modelo de credenciamento permite a formação de uma rede de prestadores aptos à execução dos procedimentos, ampliando a capacidade de atendimento e conferindo maior flexibilidade à Administração na disponibilização dos serviços.

A adoção do credenciamento também proporciona ganhos de eficiência e economicidade decorrentes da atuação conjunta dos Municípios por meio do CISNAP. A centralização e organização das demandas em âmbito consorcial possibilitam o aproveitamento da estrutura compartilhada, beneficiando especialmente os Municípios com menor volume individual de demanda, que passam a contar com uma rede ampliada de prestadores e com maior capacidade de acesso aos serviços especializados.

A solução contempla, ainda, a possibilidade de contratação simultânea de diferentes prestadores, em condições previamente estabelecidas e padronizadas pela Administração, sempre que houver demanda para tanto. Trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Resolução nº 005/2024 do CISNAP.

O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os Municípios consorciados e o CISNAP poderão solicitar a execução dos serviços constantes do Termo de Referência, conforme suas necessidades e

observadas as condições, valores e demais requisitos previamente estabelecidos. Os prestadores credenciados ficarão obrigados a executar os serviços que lhes forem regularmente solicitados, desde que atendidas as condições previstas no respectivo instrumento de contratação.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade dos Municípios consorciados e do CISNAP, podendo ser realizada nos estabelecimentos dos prestadores credenciados ou em outros locais previamente indicados e admitidos no instrumento de contratação, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos procedimentos. As solicitações serão realizadas conforme a demanda existente, com definição dos dias, horários e locais de atendimento de acordo com as necessidades do ente solicitante e a disponibilidade operacional do prestador, respeitadas as condições estabelecidas no credenciamento.

Durante a execução dos serviços, caberá às empresas credenciadas disponibilizar profissionais, equipamentos, instalações, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada realização dos procedimentos, quando aplicável, observadas as especificações e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na legislação sanitária e profissional pertinente.

A relação estabelecida entre o CISNAP, os Municípios consorciados e as empresas credenciadas terá natureza estritamente contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre o CISNAP ou os Municípios e os empregados, profissionais ou demais prestadores vinculados às empresas credenciadas. Caberá exclusivamente às contratadas a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados e profissionais, não se estabelecendo entre estes e a Administração qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou vínculo empregatício.

Assim, considerando o conjunto das etapas envolvidas, desde o credenciamento dos prestadores, a formação da rede de atendimento, a solicitação dos procedimentos pelos Municípios consorciados ou pelo CISNAP, a execução dos serviços e o respectivo acompanhamento e faturamento, a solução proposta mostra-se adequada às necessidades identificadas, permitindo a ampliação e organização da

oferta de serviços especializados de Cardiologia Intervencionista, com maior flexibilidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de licitação, o Credenciamento, conforme disposição no artigo 78, inciso I da Lei Federal n°14.133/2021, bem como Resolução nº 005/2024, de 02 de Janeiro de 2024, do CISNAP.

Serão requisitos de habilitação no processo de CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, for habilitada pela Comissão de Credenciamento liderada pelo Agente de Contratação, medinte a apresentação de documentos obrigatórios para a empresa credenciante, conforme previsão no artigo 3° da Resolução n°005/2024.

É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297 e 299, do Código Penal,

Serão requisitos para contratação:

4.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.1.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.1.2. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda** Estadual (Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

g) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (impedimento de licitar).

4.1.3 Documentos de qualificação técnica:

a) Alvará de Funcionamento expedido pelo município;

b) Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal;

c) Certificado de Inscrição e Regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe;

d) Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES;

e) Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade.

f) Declaração informando a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe.

g) Atestado de Capacidade Técnica (Conforme modelo do Anexo VII), fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, podendo ser tanto em favor da empresa como em favor do profissional credenciante.

4.1.4 Demais documentos de habilitação:

a) Proposta de credenciamento (conforme modelo do **Anexo III**);

b) Declaração de parentesco (conforme modelo do **Anexo IV**);

c) Declaração unificada (conforme modelo do **Anexo VI**)

5 MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O início da prestação de serviço poderá se dar a partir da data de assinatura do instrumento contratual (termo de adesão), desde que solicitados ou demandados pelos municípios consorciados, podendo ser utilizados também pelo próprio CISNAP, se houver a necessidade.

A prestação do serviço será realizada até que seja finalizada a demanda, cabendo ao órgão solicitante a discricionariedade para determinar que não há mais demanda para a prestação do serviço.

A empresa fica credenciada a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e pode ser solicitada para prestar seus serviços a qualquer tempo, até seja cessado o prazo de vigência do Credencimento.

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, conforme artigo 7º, da Resolução nº 005/2024 do CISNAP.

A execução do serviço prestado pelo credenciado deverá ser encaminhado a Secretaria Administrativa do CISNAP, por meio de relatório de faturamento emitido pela plataforma “Iconsórcio”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, devidamente assinado pelo responsável da empresa.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão verificadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal, sendo aplicáveis as medidas legais cabíveis ao final do processo administrativo, resguardados os princípios da ampla defesa e

contraditório.

Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISNAP e Municípios Consorciados, as normas e protocolos instituídos pelo SUS.

O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços para o CISNAP se restringirá àquele apresentado na Carta Proposta, podendo ser aditado a qualquer momento, mediante pedido escrito.

Após a formalização do Termo de Adesão, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento e/ou procedimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da empresa credenciada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão.

Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002 e ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306;

Todos os custos e responsabilidades com deslacomento dos pacientes será por conta do Município Contratante, que se compromete a cumprir com os prazos estabelecidos pelo estabelecimento contratado;

A(s) proponente(s) não poderá (ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.

As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução

dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para o CISNAP ou aos Municípios Consorciados.

As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais,fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos deatendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecido de âmbito nacional e gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

A Contratada deverá disponibilizar mensalmente as informações referentes aos indicadores: confirmação do atendimento; disponibilização das agendas; reagendamento de usuários. Ainda, os SADTS devem ser disponibilizados aos Municípios Solicitantes.

Os atendimentos devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando um número máximo de pacientes por dia de atendimento, de acordo com as informações estabelecidas na Plataforma iConsórcio.

Em caso de não cumprimento da oferta contratada em virtude de não ser possível o atendimento ao usuário, o prestador deverá comunicar imediatamente e solicitar prazo para a regularização da situação à Secretaria de Saúde Consorciada, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico;

Toda a prestação do serviço será agendada, faturada e disponiblizada de modo automatizado, de modo a garantir a agilidade e eficiência nos serviços de saúde, bem como facilitar a fiscalização do mesmo perante o CISNAP e Municípios

Consorciados. Será utilizada a Plataforma iConsórcio para o presente Edital de Chamanento Público. A Credenciada disponiblizará sua agenda junto à Plataforma iConsórcio, a qual ficará disponível ao responsável pela Secretaria de Saúde interessada, para a realização dos agendamentos de procedimentos e posterior Relatório.

O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7 DO RECEBIMENTO

A execução do serviço prestado pelo credenciado deverá ser encaminhado a Secretaria Administrativa do CISNAP, por meio de relatório de faturamento emitido pela plataforma “Iconsórcio”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, devidamente assinado pelo responsável da empresa (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os critérios de seleção dos fornecedores, será pelas regras de paralela e não excludente conforme elenca o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14,133/2021, vez que o credenciamento é processo administrativo que visa a convocação de interessados em prestar serviços, para que preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto do processo, devendo o ente consorciado utilizar-se de critérios padronizados e de rodizio entre os credenciados para o município, caso ocorra a exclusão de prestadores no rodizio, deverá estar devidamente justificada no processo, sempre respeitando as regras do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

9 DO PAGAMENTO

Para recebimento pelos serviços prestados, mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

Planilha/Relatório correspondente ao período;

Serviços efetivamente prestados;

Encaminhamento dos relatórios devidamente assinados pelo responsável da empresa credenciada ao CISNAP;

Os credenciados detém a pré-agenda e possui acesso aos lançamentos de produção através do login pelo sistema “Iconsórcio” no qual poderá veridicar possíveis inconsistência de lançamento;

Após a conferência e validação dos documentos, realizados pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, Ofício de Faturamento e cópia relatório para dar entrada em seu sistema Contábil;

O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do Mês subsequente à prestação do serviço, para que haja a emissão da Nota Fiscal.

O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos servicos.

Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

10 DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A Credenciada declara aceitar integralmente todos os métodos e

processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CISNAP;

Será designado, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratante indica a Sra. Sara Verônica Barbosa, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato firmado por esta Autarquia Fundacional.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para a prestação de serviços ora ajustados a ***CREDENCIADA*** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

Constituir-se-ão obrigações da ***CREDENCIADA***, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;

Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

Além disso, cada categoria profissional deverá observar e cumprir as

regras especifícas do Conselho de Classe a qual pertence, sendo única e exclusivamente responsável pelas determinações legais que o Conselho de Classe da categoria exige.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE

O CISNAP deixará disponível para retirada pelos Municípios Consorciados, em sua Sede Administrativa, das às 08h00Min às 12h00Min e das 13h00Min às 17h00Mim, de segunda-feira à sexta-feira, os OFÍCIOS DE FATURAMENTO prestados no mês anterior, após 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento das declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP recomenda ao município (unidade solicitante), a realização de procedimento interno próprio que autorize a contratação dos serviços dos itens constantes no presente termo de referência. Fica o município consorciado solicitante incumbido de:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados em suas unidades de atendimento, verificando a qualidade, regularidade e conformidade com os termos do credenciamento;

b) registrar ocorrências, elaborar relatórios a serem encaminhá-los ao CISNAP quando houver possíveis irregularidades na prestação de serviços;

c) verificar, no ato da entrega das declarações/produções mensais, se os serviços foram efetivamente prestados, garantindo a fidedignidade das informações repassadas ao CISNAP;

d) comunicar imediatamente ao CISNAP quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, responsabilizando-se pela omissão em caso de ausência de comunicação;

e) adotar providências preliminares, em âmbito local, para solucionar eventuais falhas de execução, sem prejuízo da apuração definitiva a ser conduzida pelo CISNAP;

f) manter à disposição do CISNAP todos os documentos comprobatórios da fiscalização local, permitindo auditorias ou inspeções sempre que solicitadas.

13 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal n°14.133/2021.

14 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa contratada deverá observar e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n°13.709/2018;

15 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os estabelecimentos de saúde prestarão os serviços em suas dependências, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme agenda disponibilizada.

16 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorciados.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Executiva do CISNAP

ANEXO III

CHAMAMENTO NºXXX/XXXX – CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo identificado e representado, se candidata ao Credenciamento para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres, na área da Cardiologia aos Municípios Consorciados e CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX – CREDENCIAMENTO.**

1- Danos do Proponente:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ-MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____

E-Mail: _____

2- Identificação do representante legal para fins de assinatura do Termo de Adesão:

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____

E-Mail: _____

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

3- Dados da Conta Bancária da Proponente:

Instituição Financeira: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

4- Possui servidor público no quadro de colaboradores:

() SIM () NÃO

Se sim, relacionar:

Nome: _____

Orgão: _____

Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público no quadro de servidores ou do quadro societário, que seja parte dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo

Municípios de Interesse: _____

Serviços oferecidos (Itens do Anexo II – Termo de Referência) a serem prestados:

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da proponente

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX – CREDENCIAMENTO**

Eu,_____ , representante legal da empresa credenciante, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____ , DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP.
() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP. (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:
-parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
-parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
-parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.
Nome:

__
Grau de parentesco:

Cargo:

—

Lotação:

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX – CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO Nº___/20__

Que entre si fazem, de um lado o **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por seu PRESIDENTE em Exercício, _____, adiante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**; e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada ***CREDENCIADA*****,** nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX – CREDENCIAMENTO**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Adesão é o Credenciamento pelo **CREDENCIANTE** a favor da ***CREDENCIADA***, para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres, na área da Cardiologia aos Municípios Consorciados e CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX – CREDENCIAMENTO** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.

1.2. As filiais da ***CREDENCIADA*** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Adesão terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo II, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CREDENCIANTE** pagará à ***CREDENCIADA*** após a autorização, faturamento e repasse financeiro, que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da data do repasse financeiro feito pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para a prestação de serviços ora ajustados a ***CREDENCIADA*** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da ***CREDENCIADA***, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;

c) Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

f) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Caberá ao **CREDENCIANTE:**

a) efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, até trinta dias após a Emissão da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO, após conferência dos serviços executados e solicitação da emissão de nota fiscal por parte da CREDENCIADA;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CREDENCIANTE** aplicará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

7.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A ***CREDENCIADA*** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Considerar-se-á extinto o Termo de Adesão nas seguintes hipóteses, sempre garantido à ***CREDENCIADA*** o amplo direito de defesa e de contraditorio:

a) término do prazo de vigência contratual;

b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da ***CREDENCIADA***, nos termos que dispõe o Edital este Termo de Adesão;

c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos inciso II do artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021;

d) anulação do credenciamento e do Termo de Adesão, a qualquer título.

9.2. O Termo de Adesão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CREDENCIANTE**;

b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Termo de Adesão.

9.3. Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a ***CREDENCIADA***, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da ***CREDENCIADA***;

b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Termo de Adesão, originalmente assumidas pela primitiva CREDENCIADA no âmbito deste Termo de Adesão;

c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA primitiva;

d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CREDENCIANTE**;

e) O cessionário do Termo de Adesão apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o CISNAP e o pessoal disponibilizado pela **CREDENCIADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, observadas as Normas Gerais de Proteção de Dados, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei Federal n° 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Dracena, Estado de São Paulo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Local e Data.

CREDENCIADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP

Credenciante

SARA VERÔNICA BARBOSA

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

CREDENCIADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

LOCAL e DATA:_____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP

Presidente do CISNAP

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Chamamento Público nº. XXX/XXXX

Objeto:

(Nome), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, (Bairro), na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar no **Chamamento Público nº XXX/XXXX**, DECLARA que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa)

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref. Chamamento Público nº XXX/XXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), telefone, email, neste ato representado por seu _____ Sr (a) _____, portador (a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, atesta para os devidos fins que a empresa _____(empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº_____ , situada_____ (endereço completo), prestou os serviços de _____ em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente